

CETESB

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CETESB - CIA. DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

BIBLIOTECA

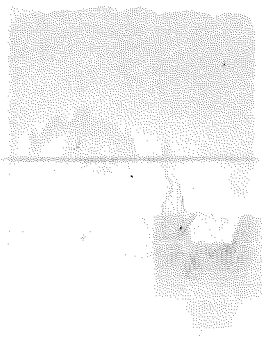
AV. PROF. FREDERICO HERMANN JR., 345 CEP 05489 - PINHEIROS

SÃO PAULO - BRASIL

**ESTRATÉGIA DE CONTROLE DE SO₂ PARA A
REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

1987

CLASS	
Autor	
NUMERO	22801



SECRETOS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

MEMORANDUM DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 DE SANEAMENTO AMBIENTAL



ESTRATÉGIA DE CONTROLE DE SO₂ PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - 1987

A estratégia de controle de SO₂ para a Região Metropolitana de São Paulo referente a 1987, terá como Diretrizes Gerais e Diretrizes Específicas as já fixadas no Programa em 1985, exceto referente aos parâmetros de controle para fontes existentes.

O Programa original que se baseava nas ações propostas no "Plano de Controle para Dióxido de Enxofre" de 1982, tinha entre as suas referências o teor de enxofre existente nos óleos combustíveis de alto teor distribuídos para as indústrias da região, os quais apresentavam 5% em peso de enxofre em sua composição. Em função dessa característica e dos demais parâmetros envolvidos na estratégia, foram definidos limites máximos de emissão e do consequente consumo de óleo combustível. Para as fontes existentes e que possuíam consumo superior a 500 t/ano (referência cota 81), o padrão de emissão foi fixado em 20 Kg de SO₂/tonelada de óleo, o que equivale a 20% em termos de consumo do combustível.

No decorrer de 1986 e permanecendo até o momento, houve significativa variação do teor do enxofre existente nos óleos combustíveis distribuídos na região. Os valores vem variando de 1% a 3% em algumas ocasiões, o que sugeriu a revisão da estratégia de controle de SO₂ desencadeado em 1982.

Embora a grande maioria das 357 indústrias já tenha atendido os parâmetros inicialmente fixados, a adoção de um novo parâmetro adequado para a situação atual indica a necessidade de uma reavaliação do Programa.

Diante do teor de enxofre atualmente existente, será fixado em 1987 o teor médio de 2,5% para as situações de estimativas de emissão.

O acompanhamento em termos de fiscalização se baseará no consumo de óleo e nos teores de enxofre reais fornecidos bimestralmente pelas firmas.

Toda a firma terá sua parcela de emissão durante o ano limitada nos 40% de emissão, referente a cota 81, não podendo em nenhuma ocasião ultrapassar o padrão de emissão de 50 Kg de SO₂/tonelada de óleo, em média.

Para os casos cuja opção de controle recaiu sobre os dessulfurizadores o parâmetro de referência será o padrão de emissão.

Todas as indústrias que fazem parte do Programa receberão uma comunicação através de uma correspondência (Anexo 1), a qual esclarecerá a adequação do mesmo para 1987.

Fornecerão bimestralmente o consumo de óleo e o correspondente teor de enxofre (Anexo 2), dados esses necessários para o acompanhamento.

Cada gerência descentralizada se encarregará desse acompanhamento, nada impedindo a coleta periódica do combustível visando de terminar o teor de enxofre, bem como a checagem do consumo de combustível das indústrias.

Para as firmas que fazem parte da Operação Inverno, deverá ser incluído no computo geral do ano, em termos de emissão de SO₂, a parcela referente ao período.

As firmas que nos bimestres iniciais do ano já indicarem, em termos de projeção, que ultrapassarão no ano o seu limite de emissão, deverão ser comunicadas por ocasião dessas identificações (Anexo 3).

A partir do momento da identificação que uma determinada firma ultrapassou o seu limite de emissão no ano, a mesma estará em infração devendo ser penalizada.

A penalidade é o uso compulsório de óleo BTE a partir do momento que ultrapassou o limite, fato esse já comunicado anteriormente às firmas (Anexo 3).

Na hipótese da não utilização do referido óleo, a firma deverá ser penalizada com multa, encarada como grave, de acordo com o

critério de aplicação de penalidades vigente. Em reincidência , as multas deverão ter seus valores dobrados.

Referente as solicitações de aumentos de cotas, a análise deve rá ser dirigida no sentido do consumo total do ano incluído o au mento da cota, utilizando como teor de enxofre o valor de 2,5%.

A concessão ocorrerá na hipótese dessa estimativa indicar a sua concordância com os limites anteriormente fixados, permanecendo a exigência do padrão de 50 Kg/t, que deverá ser observado no parecer emitido.

A estratégia para 1987 não altera os parâmetros fixados em 1985 referente as fontes novas, devido as maiores restrições que de vem ocorrer no controle preventivo.

A N E X O 1

Prezados Senhores:

Em 1987, a CETESB dá início à fase II de seu Programa de Controle de Dióxido de Enxofre para a Região Metropolitana de São Paulo, tendo estabelecido, como regra básica de atuação, para cada empresa envolvida, uma cota anual de emissão desse poluente.

A empresa dirigida por V.Sas. terá como emissão máxima permitida, para o ano de 1987, o valor de ton. de SO₂.

Excetuando-se o valor anual da emissão, não será permitido a utilização de óleo combustível cujo teor de enxofre supere em média a 2,5% em peso, em unidades que não possuam sistema de controle de poluente (dessulfurizadores).

De acordo com a nova sistemática, a administração desta cota deverá ser feita pela própria empresa, que estará responsabilizada pela adequação de seus energéticos e necessidades de controle. A CETESB, caberá o acompanhamento do ajuste das indústrias ao programa de controle, corrigindo possíveis desvios de rota. Para tanto, estamos anexando uma tabela modelo, que deverá ser preenchida e enviada à Gerência de até o dia 10 de cada bimestre.

As informações referentes aos bimestres anteriores ao recebimento desta, deverão ser fornecidas na primeira remessa de dados. Dúvidas quanto ao valor exato da cota de emissão ou maiores detalhes a respeito do programa poderão ser obtidas diretamente na mesma Gerência.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, despedimo-nos

Atenciosamente.

ENG^o GILBERTO DE OLIVEIRA
Superintendente de Controle
de Poluição Ambiental
CREA 20.761/D - N^o REG. 01-0636-1

Data Aquis.:
Indic.:
Livraria:
Preço: Cr\$
Data Tamba: 251091

A M R X D 3

Prezados Senhores:

Reportando-nos a nossa correspondência, informamos que, em virtude da finalidade de alguns trabalhos, a fim de não comprometer a qualidade dos serviços, a empresa não poderá assumir a responsabilidade de se referir a correspondência.

Na hipótese de tal ocorrência, a fim de evitar qualquer prejuízo, a empresa não poderá assumir a responsabilidade de se referir a correspondência.

Caso não se verifique a ocorrência, a empresa não poderá assumir a responsabilidade de se referir a correspondência.

Atenciosamente,